

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 4.556-D, DE 1994

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI N.º 4.556-C, DE 1994, que “dispõe sobre o piso salarial dos médicos e cirurgiões-dentistas, alterando dispositivos da Lei n.º 3.999, de 15 de dezembro de 1961”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 4.556-C, de 1994, da Câmara dos Deputados, indo à Casa Revisora, recebeu um Substitutivo que estabeleceu o valor de R\$ 1.337,32 (um mil e trezentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos) como piso salarial para médicos e cirurgiões-dentistas, devendo tal importância ser reajustada de acordo com a política salarial adotada pelo Governo Federal para os trabalhadores em geral.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O texto original da Câmara dos Deputados prevê um piso salarial de R\$ 988,41 (novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), para médicos e cirurgiões-dentistas e de R\$ 140,00 (cento e quarenta

reais) para os auxiliares. Já o Senado Federal propõe, para os primeiros, o piso salarial de R\$ 1.337,32 (um mil e trezentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos) e silencia-se quanto aos auxiliares. Numa primeira leitura, poder-se-ia afirmar, inadvertidamente, que a proposta da Casa Revisora é mais vantajosa, mas isso não é verdadeiro.

A proposição original, além de fixar pisos salariais, também dispõe sobre a jornada semanal dos médicos, cirurgiões-dentistas e auxiliares, fixando-a em, no máximo, 20 (vinte) horas. Atualmente, inexistente qualquer restrição legal quanto à jornada semanal desses profissionais, que acabam trabalhando mais de 40 (quarenta) horas semanais. Estabelece-se, também, o adicional de 100% (cem por cento) para a hora extraordinária de trabalho, sobre o valor da hora normal. O Substitutivo do Senado Federal nada dispõe sobre jornada de trabalho e remuneração do trabalho extraordinário.

Ante o exposto somos pela **rejeição** do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei n.º 4.556-C, de 1994, da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2001.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
Relator